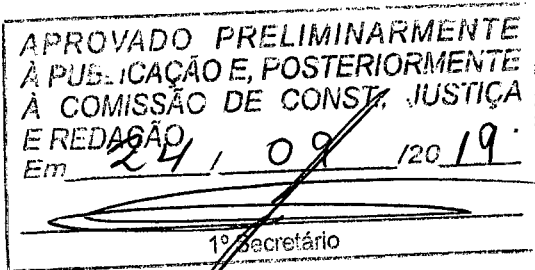




PROJETO DE LEI N. 896 DE 24 DE Setembro DE 2019.



Torna obrigatória a divulgação de dados ambientais no portal da transparência pelo governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público divulgar informações ambientais do Estado de Goiás, nos termos dos itens avaliados pelo Ranking da Transparência Ambiental do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

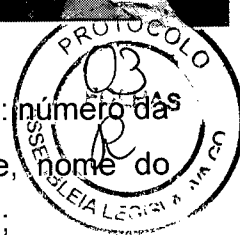
Art. 2º O Poder Público dará ampla publicidade no Portal da Transparência às seguintes informações, no mínimo:

I – Áreas embargadas: número do termo e do processo administrativo, data da lavratura, nome do detentor, nome da propriedade, município, localização, motivo, tamanho da área embargada e andamento do julgamento do embargo;

II - Arrecadação de multas: data, valor da multa paga, valor da multa total, número de parcelas ainda em aberto;

III - Assentamentos de reforma agrária: lista de beneficiários, lotes/glebas, limites georreferenciados, mapas; atos de criação; licença ambiental; termo de compromisso para recuperação de RL e APP; indenizações pendentes/concluídas; recursos disponíveis para indenização e avaliação dos casos pendentes;

IV - Autorização de Exploração Florestal (Autex): número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização, área, volume e nome do analista;



V - Autorizações de desmatamento/ de supressão de vegetação: número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização, área, volume e nome do analista;

VI - Autos de infração: número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume e valor de multa;

VII - Cadastro Ambiental Rural – CAR: número do cadastro, nome do proprietário, CPF, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de serviço administrativo, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do programa de regularização ambiental.

VIII - Conflitos Fundiários: partes envolvidas, localização e providências;

IX - Contrato da Concessão Florestal: documento na íntegra;

X – Degradação: período, localização, município, tipologia fundiária;

XI – Desmatamento: período, localização, município, tipologia fundiária;

XII - Documento de Origem Florestal (DOF): número do DOF, data de emissão, autorização de exploração, volume e espécie transportados (quantidade, unidade e valor), procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), placa do veículo;

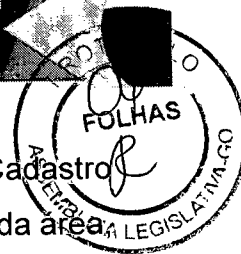
XIII - Edital de Concessão Florestal: documento na íntegra;

XIV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): documento na íntegra;

XV - Glebas federais: tamanho das áreas, municípios, limites georreferenciados e mapas;

XVI - Guia de Trânsito Animal (GTA): número da GTA, data de emissão, volume transportado, procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), idade, finalidade, unidade expedidora e observações eventuais;

XVII - Guia Florestal (GF) / Guia de Controle Ambiental Eletrônica: número da GF, data de emissão, autorização de exploração, volume e espécie transportados (quantidade, unidade e valor), procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município) e placa do veículo;



XVIII - Imóveis rurais titulados pelo Estado: nome do beneficiário, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da área, limites georreferenciados, mapas;

XIX - Julgamentos de infrações: número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume, valor de multa, recursos interpostos e julgamentos;

XX - Licença Ambiental Única (LAU)/ Licença Ambiental Rural (LAR)/ Licença Ambiental Simplificada: número do cadastro, nome do proprietário, CPF, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do programa de regularização ambiental;

XXI - Licença de Instalação (LI): documento na íntegra;

XXII - Licença de Operação (LO): documento na íntegra;

XXIII - Licença Prévia (LP): documento na íntegra;

XXIV - Lista de Trabalho Escravo: indicação do ano da ação fiscal, UF (Unidade da Federação), nome e CPF/CNPJ dos autuados, indicação do estabelecimento fiscalizado, quantidade de trabalhadores envolvidos, CNAE (quando disponível), data de irrecurribilidade das decisões finais administrativas dos autos de infração lavrados, cuja validade não tenha sido suspensa ou afastada por decisão judicial, e informação se há auto de infração procedente, capitulado no artigo 444 da CLT, que se refira à constatação de trabalho em condições análogas às de escravo, com a respectiva data em que sua decisão final se tornou irrecurível;

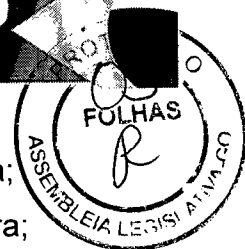
XXV - Monitoramento da exploração florestal: data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;

XXVI - Monitoramento de TAC/TC: data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;

XXVII - Monitoramento público das concessões florestais: documento na íntegra;

XXVIII - Outorga d'água: data, pedido de outorga, pedidos de renovação e respectivas concessões;

XXIX - Parecer Técnico da Licença de Instalação: documento na íntegra;



- XXX** - Parecer Técnico da Licença de Prévia: documento na íntegra;
- XXXI** - Parecer Técnico da Licença Operação: documento na íntegra;
- XXXII** - Parecer Técnico de Avaliação do PBA: documento na íntegra;
- XXXIII** - Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF): documento na íntegra;
- XXXIV** - Plano Básico Ambiental (PBA): documento na íntegra;
- XXXV** - Plano de Manejo Florestal (PMF): área, data, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização e nome do analista;
- XXXVI** - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA/PRAD): data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;
- XXXVII** - Programas e projetos de regularização fundiária: municípios abrangidos, metas, fases, indicadores e resultados em cada município;
- XXXVIII** - Relatório da Audiência Pública: documento na íntegra;
- XXXIX** - Relatório de Impactos Ambientais (Rima): documento na íntegra;
- XL** - Relatório Semestral de implementação do PBA: documento na íntegra;
- XLI** - Situação dos processos de regularização fundiária: dados sobre providências, pendências e encaminhamentos e data de entrada/saída do setor, permitindo-se a consulta pela Internet através do número, nome do beneficiário ou localização;
- XLII** - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC): documento na íntegra;
- XLIII** - Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impactos Ambientais (EIA): documento na íntegra;
- XLIV** - Terras devolutas e terras arrecadadas e matriculadas: tamanho das áreas, municípios, limites georreferenciados e mapas;
- XLV** - Terras Indígenas: nome da terra indígena, etnias, área e questões fundiárias pendentes;
- XLVI** - Território Quilombola: tamanho da área, delimitação do perímetro, localização, fase do processo, nº de famílias, títulos emitidos (títulos coletivos), data de reconhecimento;

XLVII - Unidades de Conservação: ato de criação, plano de manejo, limites georreferenciados, mapas, indenizações pendentes/concluídas, recursos disponíveis para indenização e contatos dos gestores;

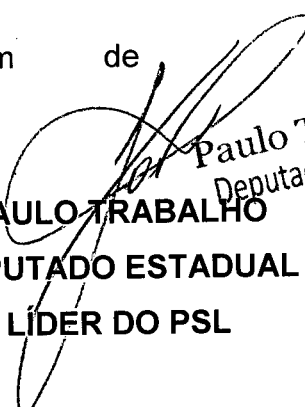
§1º As informações deverão ser atualizadas conforme a disponibilidade, devendo ser apresentada a base de dados em formato aberto sempre que possível.

§2º Caso algum destes incisos citados precise de análise administrativa, a publicação ficará estabelecida, em caso de deferimento, ao final do processo administrativo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade ampliar a transparência e prestigiar a publicidade, através das medidas propostas. A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

No ano de 2018 o Ministério Público Federal (MPF) lançou o Ranking Transparência Ambiental, que inicialmente avaliou o desempenho de 104 órgãos federais e estaduais em todo o Brasil na publicação de 47 informações prioritárias para o controle ambiental. Após a avaliação, o projeto prevê ainda o envio de recomendações às instituições avaliadas.

No que tange a iniciativa não se vislumbra inconstitucionalidade na presente proposição, por não impor obrigação e função à administração direta e indireta; de maneira a descaracterizar eventual ofensa ao art. 61, inciso II, alínea 'a', da Constituição da República que, em razão do princípio da publicidade e transparência estar evidenciado no presente projeto de lei.

Ademais, fica claro que o Projeto de Lei em análise está apoiado pelo Princípio da Publicidade, buscando assim, a transparência das contas públicas e a possibilidade de maior fiscalização por parte da população.

É nesse sentido que nos ensina Diogo de Figueiredo Moreira Neto ao tratar desse princípio:

“será pela transparência dos seus atos, ou, como mais adequadamente ainda pode se expressar – por sua visibilidade – que se tornará possível constatar a sua conformidade ou desconformidade com a ordem jurídica, daí sua aplicação sobre as várias modalidades de controle nela previstas” (Curso de Direito Administrativo. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 90).

Posto isto, a proposição em análise enquadra-se nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, fazendo cumprir o princípio constitucional da publicidade da administração pública.

Por fim, o objetivo dessa proposição é tornar obrigatória a divulgação de dados ambientais no portal da transparência pelo governo do estado de Goiás.

Dessa forma, rogo aos meus pares a aprovação do presente projeto.



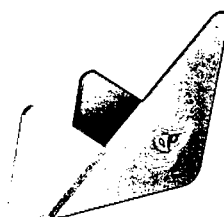
PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

Paulo Trabalho
Deputado Estadual



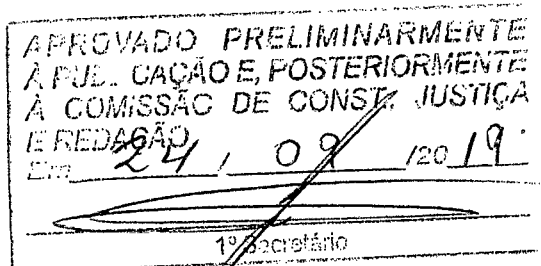
PROCESSO LEGISLATIVO
2019005720

Autuação: 24/09/2019
Projeto : 896 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE DADOS AMBIENTAIS NO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELO GOVERNO DO ESTADO DE
GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 896 DE 24 DE Setembro DE 2019.



Torna obrigatória a divulgação de dados ambientais no portal da transparência pelo governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público divulgar informações ambientais do Estado de Goiás, nos termos dos itens avaliados pelo Ranking da Transparência Ambiental do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

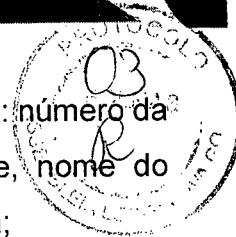
Art. 2º O Poder Público dará ampla publicidade no Portal da Transparência às seguintes informações, no mínimo:

I – Áreas embargadas: número do termo e do processo administrativo, data da lavratura, nome do detentor, nome da propriedade, município, localização, motivo, tamanho da área embargada e andamento do julgamento do embargo;

II - Arrecadação de multas: data, valor da multa paga, valor da multa total, número de parcelas ainda em aberto;

III - Assentamentos de reforma agrária: lista de beneficiários, lotes/glebas, limites georreferenciados, mapas; atos de criação; licença ambiental; termo de compromisso para recuperação de RL e APP; indenizações pendentes/concluídas; recursos disponíveis para indenização e avaliação dos casos pendentes;

IV - Autorização de Exploração Florestal (Autex): número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização, área, volume e nome do analista;



V - Autorizações de desmatamento/ de supressão de vegetação: número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, responsável técnico, município, localização, área, volume e nome do analista;

VI - Autos de infração: número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume e valor de multa;

VII - Cadastro Ambiental Rural – CAR: número do cadastro, nome do proprietário, CPF, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de serviço administrativo, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do programa de regularização ambiental.

VIII - Conflitos Fundiários: partes envolvidas, localização e providências;

IX - Contrato da Concessão Florestal: documento na íntegra;

X – Degradação: período, localização, município, tipologia fundiária;

XI – Desmatamento: período, localização, município, tipologia fundiária;

XII - Documento de Origem Florestal (DOF): número do DOF, data de emissão, autorização de exploração, volume e espécie transportados (quantidade, unidade e valor), procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), placa do veículo;

XIII - Edital de Concessão Florestal: documento na íntegra;

XIV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): documento na íntegra;

XV - Glebas federais: tamanho das áreas, municípios, limites georreferenciados e mapas;

XVI - Guia de Trânsito Animal (GTA): número da GTA, data de emissão, volume transportado, procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), idade, finalidade, unidade expedidora e observações eventuais;

XVII - Guia Florestal (GF) / Guia de Controle Ambiental Eletrônica: número da GF, data de emissão, autorização de exploração, volume e espécie transportados (quantidade, unidade e valor), procedência (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município), destino (CPF/ CNPJ, nome, estabelecimento, município) e placa do veículo;

XVIII - Imóveis rurais titulados pelo Estado: nome do beneficiário, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da área, limites georreferenciados, mapas;

XIX - Julgamentos de infrações: número do termo, tipo de penalidade, data, nome do detentor, município, localização, motivo, área ou volume, valor de multa, recursos interpostos e julgamentos;

XX - Licença Ambiental Única (LAU)/ Licença Ambiental Rural (LAR)/ Licença Ambiental Simplificada: número do cadastro, nome do proprietário, CPF, nome da propriedade, localização, área total imóvel, áreas de remanescentes de vegetação nativa, área de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, áreas de uso consolidado, áreas de uso restrito, áreas de servidão administrativa, estatuto de validação, adesão e compromissos no âmbito do programa de regularização ambiental;

XXI - Licença de Instalação (LI): documento na íntegra;

XXII - Licença de Operação (LO): documento na íntegra;

XXIII - Licença Prévia (LP): documento na íntegra;

XXIV - Lista de Trabalho Escravo: indicação do ano da ação fiscal, UF (Unidade da Federação), nome e CPF/CNPJ dos autuados, indicação do estabelecimento fiscalizado, quantidade de trabalhadores envolvidos, CNAE (quando disponível), data de irrecurribilidade das decisões finais administrativas dos autos de infração lavrados, cuja validade não tenha sido suspensa ou afastada por decisão judicial, e informação se há auto de infração procedente, capitulado no artigo 444 da CLT, que se refira à constatação de trabalho em condições análogas às de escravo, com a respectiva data em que sua decisão final se tornou irrecurível;

XXV - Monitoramento da exploração florestal: data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;

XXVI - Monitoramento de TAC/TC: data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;

XXVII - Monitoramento público das concessões florestais: documento na íntegra;

XXVIII - Outorga d'água: data, pedido de outorga, pedidos de renovação e respectivas concessões;

XXIX - Parecer Técnico da Licença de Instalação: documento na íntegra;

- XXX** - Parecer Técnico da Licença de Prévia: documento na íntegra;
- XXXI** - Parecer Técnico da Licença Operação: documento na íntegra;
- XXXII** - Parecer Técnico de Avaliação do PBA: documento na íntegra;
- XXXIII** - Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF): documento na íntegra;
- XXXIV** - Plano Básico Ambiental (PBA): documento na íntegra;
- XXXV** - Plano de Manejo Florestal (PMF): área, data, nome do detentor, nome da propriedade, nome do responsável técnico, município, localização e nome do analista;
- XXXVI** - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA/PRAD): data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria;
- XXXVII** - Programas e projetos de regularização fundiária: municípios abrangidos, metas, fases, indicadores e resultados em cada município;
- XXXVIII** - Relatório da Audiência Pública: documento na íntegra;
- XXXIX** - Relatório de Impactos Ambientais (Rima): documento na íntegra;
- XL** - Relatório Semestral de implementação do PBA: documento na íntegra;
- XLI** - Situação dos processos de regularização fundiária: dados sobre providências, pendências e encaminhamentos e data de entrada/saída do setor, permitindo-se a consulta pela Internet através do número, nome do beneficiário ou localização;
- XLII** - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC): documento na íntegra;
- XLIII** - Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impactos Ambientais (EIA): documento na íntegra;
- XLIV** - Terras devolutas e terras arrecadadas e matriculadas: tamanho das áreas, municípios, limites georreferenciados e mapas;
- XLV** - Terras Indígenas: nome da terra indígena, etnias, área e questões fundiárias pendentes;
- XLVI** - Território Quilombola: tamanho da área, delimitação do perímetro, localização, fase do processo, nº de famílias, títulos emitidos (títulos coletivos), data de reconhecimento;

XLVII - Unidades de Conservação: ato de criação, plano de manejo, limites georreferenciados, mapas, indenizações pendentes/concluídas, recursos disponíveis para indenização e contatos dos gestores;

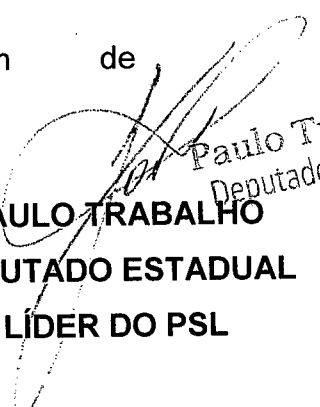
§1º As informações deverão ser atualizadas conforme a disponibilidade, devendo ser apresentada a base de dados em formato aberto sempre que possível.

§2º Caso algum destes incisos citados precise de análise administrativa, a publicação ficará estabelecida, em caso de deferimento, ao final do processo administrativo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa às autoridades responsáveis, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade ampliar a transparência e prestigiar a publicidade, através das medidas propostas. A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

No ano de 2018 o Ministério Público Federal (MPF) lançou o Ranking Transparência Ambiental, que inicialmente avaliou o desempenho de 104 órgãos federais e estaduais em todo o Brasil na publicação de 47 informações prioritárias para o controle ambiental. Após a avaliação, o projeto prevê ainda o envio de recomendações às instituições avaliadas.

No que tange a iniciativa não se vislumbra inconstitucionalidade na presente propositura, por não impor obrigação e função à administração direta e indireta; de maneira a descaracterizar eventual ofensa ao art. 61, inciso II, alínea 'a', da Constituição da República que, em razão do princípio da publicidade e transparência estar evidenciado no presente projeto de lei.

Ademais, fica claro que o Projeto de Lei em análise está apoiado pelo Princípio da Publicidade, buscando assim, a transparência das contas públicas e a possibilidade de maior fiscalização por parte da população.

É nesse sentido que nos ensina Diogo de Figueiredo Moreira Neto ao tratar desse princípio:

“será pela transparência dos seus atos, ou, como mais adequadamente ainda pode se expressar – por sua visibilidade – que se tornará possível constatar a sua conformidade ou desconformidade com a ordem jurídica, daí sua aplicação sobre as várias modalidades de controle nela previstas” (Curso de Direito Administrativo. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 90).

Posto isto, a proposição em análise enquadra-se nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, fazendo cumprir o princípio constitucional da publicidade da administração pública.

Por fim, o objetivo dessa proposição é tornar obrigatória a divulgação de dados ambientais no portal da transparência pelo governo do estado de Goiás.

Dessa forma, rogo aos meus pares a aprovação do presente projeto.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSL